

**Secretaria de Educação****CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE****Endereço:** RUA PRUDENTE DE MOARES**Complemento:****Número:** 580**Bairro:** CENTRO**Município:** SALTO**UF:** SP**Tipo:** municipal**CEP:** 13320160**Caixa Postal:****E-mail:** educação@salto.sp.gov.br**Telefone:** (11) 46028696**Fax:** (11) 46028695**Data do Cadastro:** 18/12/2000**DADOS DO MANDATO****Vigência:** 2019 à 2023**ATO DE CRIAÇÃO**

<b>Tipo de Amparo Publicação</b>	<b>Número</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Data da</b>
LEI MUNICIPAL	2240	17/08/2000	17/08/2000
Alterada pela Lei 3016/2010			



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE da Estância Turística de Salto torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, do Decreto nº 52.089, de 19 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 52.090, de 19 de janeiro de 2011.

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar da Estância Turística de Salto para o mandato do ano de 2019 à 2023.

### **DOS CONSELHEIROS**

Art. 2º - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;
- II- realizar visitas às Unidades Educacionais 2 (duas) vezes por mês;
- III- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;
- IV- participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar.

Art. 3º - As eleições do Conselho de Alimentação Escolar da Estância Turística de Salto reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação no Diário Oficial da Cidade.

### **DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

### **DOS ELEGÍVEIS**

Art. 5º - Serão elegíveis:

- I- Representantes dentre as Entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de Educação, indicados pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.



## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

II- Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos de Escola a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

III- Representantes indicados por entidades civis organizadas locais a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

Parágrafo Único: Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes, na forma prevista no inciso IV do art. 6º deste Edital.

### DAS VAGAS

Art. 6º - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I- 02 (dois) representantes titulares de entidades docentes, discentes ou trabalhadores na área de Educação;

II- 02 (dois) representantes titulares de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;

III- 02 (dois) representantes titulares de entidades civis organizadas;

IV- 01 (um) representante titular indicado pelo Poder Executivo.

§ 1º - Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.

§ 2º - No caso de discentes, somente poderão ser indicados e eleitos os maiores de dezoito anos ou emancipados.

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Cada entidade civil organizada, representantes de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação interessados em participar do processo eletivo deverá encaminhar os nomes dos eleitos à Secretaria Municipal de Educação, Rua Prudente de Moraes, 580, Centro, Salto, SP, CEP 13.320-160, das 8h às 17h, ofício com a indicação de até 02 (dois) candidatos titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º - O período de inscrição dos candidatos será de 21 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2019, no horário das 08:00 às 17:00 horas ou até meia hora antes do início das assembleias definidos nos § 1º, 2º e 3º do Art. 14 deste Edital, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º - No ofício a que se refere esse artigo deverão constar os seguintes dados cadastrais dos indicados:

I- Nome;

II- Cédula de Identidade;

III- CPF;

IV- Endereço completo;

V- Telefone para contato;

VI- Endereço eletrônico.

§ 3º - O ofício deverá conter como anexo, quando for o caso, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada.



## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Art.8º - As chefias imediatas das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros dos Conselhos de Escola, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral e encaminhando à Secretária de Educação à qual estão jurisdicionadas, a relação dos candidatos que se apresentarem, até o dia 01 de março de 2019, com todos os dados mencionados no § 2º do Art. 7º deste Edital.

### DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição será realizada no dia 01 de março de 2019, quando serão realizadas as assembleias de cada segmento, em datas, locais e horários definidos nos § 1º, 2º e 3º do Art. 14 deste Edital.

Parágrafo único. A eleição se dará na forma a ser definida pelos participantes de cada assembleia.

Art. 10 - Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 11 - Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização das assembleias.

Art. 12 - A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelos segmentos.

Art. 13 - Após o encerramento de cada assembleia o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Parágrafo Único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

### DA REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

Art. 14 - As assembleias ocorrerão no dia 01 de março de 2019, quando será realizada a votação para os representantes de cada segmento, sendo escolhidos por seus órgãos de representação.

§ 1º - A assembleia para as Entidades Cíveis Organizadas ocorrerá na Sala 9 do CEC à Rua Prudente de Moraes, 580, Centro, Salto das 09h30min às 10h30min, no dia 01 de março de 2019;

§ 2º - A assembleia para a categoria de Pais de alunos ocorrerá na Sala 9 do CEC à Rua Prudente de Moraes, 580, Centro, Salto das 09h30min às 10h30min, no dia 01 de março de 2019;

§ 3º - A assembleia para a categoria dos docentes, discentes ou Trabalhadores na área de Educação ocorrerá na Sala 9 do CEC à Rua Prudente de Moraes, 580, Centro, Salto das 09h30min às 10h30min, no dia 01 de março de 2019;



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**

## **DA APURAÇÃO**

Art. 15 - O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação.

Art. 16 - Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I- No caso das entidades civis organizadas, a que tiver maior afinidade com a questão da alimentação escolar;

II- No caso dos pais, o mais velho;

III- No caso das entidades de docentes, discentes ou de trabalhadores na área de educação, a que tiver maior número de filiados.

## **DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**

Art. 17 - Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 18 - O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 19 - Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade a que representam será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

Art. 20 - Na hipótese de haver qualquer tipo de impugnação no período supramencionado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho de Alimentação da Estância Turística de Salto, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros, bem como dos seus respectivos suplentes.

Art. 21 - Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, a presidente do Conselho de Alimentação Escolar da Estância Turística de Salto solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Estância Turística de Salto, 19 de fevereiro de 2019.

**CAE – Conselho de Alimentação Escolar**